



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO N.º 01, 26 DE ABRIL DE 2023

SÚMULA: “Altera temporariamente o horário de início das Sessões Ordinárias do período legislativo do ano de 2023 da Câmara Municipal de Salgado Filho”.

HARI OSCAR WEIPPERT, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica alterado temporariamente o horário de início das sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Salgado Filho, período legislativo do ano de 2023, para as 18:00h (dezoito horas), horário esse compreendido entre as datas de 02 de maio a 04 de setembro de 2023.

Parágrafo único. A partir do dia 05 de setembro de 2023, as sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Salgado Filho, voltarão a ter seu início às 19:00h (dezenove horas) conforme disposto no Regimento Interno em seu artigo 7º, § 2º.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, em 26 de abril de 2023.

HARI OSCAR WEIPPERT
Presidente da Câmara Municipal
de Salgado Filho/PR



**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
DECRETO Nº 51 de 26 abril de 2023.**

Súmula: Instituir Comitê de Segurança Escolar para acompanhamento, monitoramento e desenvolvimento de ações das instituições que integram o Sistema de Ensino do Município de Salgado Filho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Orgânica e com respaldo na Resolução nº 2.212/2023-GS/SEED aprovada pela Secretaria de Educação do Estado do Paraná, DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Segurança Escolar do Sistema Municipal de Ensino do Município de Salgado Filho, com respaldo da Resolução nº 2.212/2023-GS/SEED, para o acompanhamento, monitoramento e desenvolvimento de ações nas instituições de ensino com a finalidade de garantir a segurança dos estudantes e profissionais da educação.

Art. 2º O Comitê será formado pela direção de cada instituição e pelos respectivos profissionais a seguir nominados: I - Escola Municipal Professora Jaci Maria Lopes: a) Clesiane Centenaro Heilmann, matrícula: 903; b) Claudemir Dressler, matrícula: 469; c) Katiane Aparecida Rech, matrícula: 1330

II - Centro Municipal de Educação Infantil Saleta Matana: a) Rozane Cordeiro Pilger, matrícula: 682; b) Adriana Boff, matrícula: 963; c) Fernanda Camargo Pego, matrícula: 1398

III - Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz: a) Genny Hasselbauer, matrícula: 382; b) Stela Juciane de Conto Araujo, matrícula: 1331; c) Janelte da Silva de Oliveira: 1177

Parágrafo único. O Comitê de Segurança Escolar Local será constituído por meio de Edital expedido pela direção de cada Instituição de Ensino.

Art. 3º São atribuições do Comitê de Segurança Escolar: I - informar e orientar a comunidade escolar sobre as ações que visam à segurança escolar; II - reportar, de forma imediata, ao Comitê de Segurança Escolar Regional, via relatório diário compartilhado, os casos de suspeita ou de comprovação de ato que represente ameaça a segurança escolar; III - conduzir as articulações necessárias, conforme orientações do Comitê de Segurança Escolar Regional, os casos a que se aplica o inciso II deste artigo; IV - Sugerir, mediante ato formal, à Secretaria Municipal de Educação medidas a serem adotadas para prevenir riscos à segurança dos alunos e profissionais, após deliberação dos membros do Comitê.

Art. 4º A constituição deste Comitê de Segurança Escolar, observará normativas próprias com base nesta Resolução nº 2.212/2023-GS/SEED. Art. 6º A participação nos Comitês de Segurança Escolar Local não envolve qualquer tipo de remuneração nem prejuízo as atividades dos cargos e funções exercidas pelos seus membros. Parágrafo único - Os membros dos Comitês de Segurança Escolar poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante atos específicos.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser relatados ao Comitê de Segurança Escolar Regional e deliberados em conjunto por seus representantes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Salgado Filho, 26 de abril de 2023. VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGADO FILHO - RESOLUÇÃO Nº 01, 26 DE ABRIL DE 2023

SÚMULA: "Altera temporariamente o horário de início das Sessões Ordinárias do período legislativo do ano de 2023 da Câmara Municipal de Salgado Filho".

HARI OSCAR WEIPPERT, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica alterado temporariamente o horário de início das sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Salgado Filho, período legislativo do ano de 2023, para as 18:00h (dezoito horas), horário esse compreendido entre as datas de 02 de maio a 04 de setembro de 2023. Parágrafo único. A partir do dia 05 de setembro de 2023, as sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Salgado Filho, voltarão a ter seu início às 19:00h (dezenove horas) conforme disposto no Regimento Interno em seu artigo 7º, § 2º.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, em 26 de abril de 2023.
HARI OSCAR WEIPPERT - Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Aditivo Nº: 02/2023 - Contrato Nº: 61/2022 - Contratante: Prefeitura Municipal de Salgado Filho

Contratada: PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP - Valor: R\$ 0,00

Vigência: Início: 24 de abril de 2023 Término: 21 de junho de 2023

Licitação: Tomada de Preço Nº.: 08/2022

Recursos: Dotação: 540 - 1 . 8005 . 26 . 782 . 11 . 1.2 . 0 . 449051 Obras e Instalações

Objeto: Contratação de empresa para execução de "Recapa asfáltico em CBUQ, 10,130,85 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, revestimento, drenagem e ensaios tecnológicos." Para o município de Salgado Filho-PR. VOLMAR DUARTE - Prefeito. Salgado Filho-Paraná, 24 de abril de 2023.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PORTARIA Nº. 129, DE 25 DE ABRIL DE 2023. Revoga Portaria que especifica e dá outras providências.

VOLMAR DUARTE, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando ofício nº 0028/2023, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde; RESOLVE: Artigo 1º- REVOGAR, a partir desta data, a Portaria nº 128, de 24 de abril de 2023, à qual concedeu férias de 10 (dez) dias, para a servidora pública municipal PAMELA DOS SANTOS WEIPPERT (1337). Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, vigésimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três. VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE PINHAL DE SÃO BENTO
EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2021. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO. CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTAGIOS CIN.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação: O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 27/04/2024 a contar a partir de 28/04/2023, conforme Pregão nº 18/2021 e Contrato nº 77/2021 firmado em 28/04/2021.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. Pinhal de São Bento - PR, em 26/04/2023. PAULO FALCADE DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE PINHAL DE SÃO BENTO
EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO. CONTRATADA: MARI LUCIA CARGNIN PETTENON.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação: O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 24/10/2023 a contar a partir de 25/04/2023, conforme Pregão nº 58/2021 e Contrato nº 172/2021 firmado em 25/10/2021.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. Pinhal de São Bento - PR, em 24/04/2023. PAULO FALCADE DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Campanha de Conscientização:**ABRIL
VERDE**Mês da Prevenção de Acidentes
e Doenças de Trabalho

Se você não se sente seguro no seu ambiente de trabalho, não hesite em questionar e exigir dos seus superiores melhores Condições de Trabalho!

**Prefeitura Municipal de
ENÉAS MARQUES - PR**

É competente o Foro da Comarca de ROLÂNDIA - PR para dirimir qualquer dúvida emergente do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste documento, datam e assinam digitalmente, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de abril de 2023.

TESTEMUNHAS:

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERROCHI Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO Secretária Municipal de Educação
MARCELO FRANCISCO MARINS Fiscal do Contrato	

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:BFDF2540

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DIÁRIA Nº 08/2023**

EXTRATO DE DIÁRIA Nº08/2023		
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO-PR		
NOME	JAIR LEMES DE LIMA	FUNÇÃO: VEREADOR
DESTINO	CURITIBA - PARANÁ	
MOTIVO	AUDIÊNCIA COM O DEPUTADO ESTADUAL LUIZ FERNANDO GUERRA E NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, PARA TRATAR DE PROJETO DE RECAPE ASFÁLTICO NO VALOR DE TREZENTOS MIL REAIS; AUDIÊNCIA NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER, PARA COBRAR AGILIDADE NA OBRA DA PR 182 (INTERDITADA DEVIDO DESLIZAMENTO DE TERRA EM 2022); AUDIÊNCIA NA SECRETARIA DAS CIDADES - SECID, PARA TRATAR SOBRE O PROGRAMA ASFALTO NOVO, VIDA NOVA, E A POSSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DESSE RECURSO PARA CONSTRUÇÃO DE ASFALTO EM RUAS QUE JÁ POSSUI CALÇAMENTO.	
PERÍODO DA VIAGEM	16/04/2023 A 18/04/2023	
NÚMERO DE DIÁRIAS	2 (DUAS DIÁRIAS)	
VALOR PAGO	700,00 (SETECENTOS REAIS)	

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:DFE31199

**CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE ABRIL DE 2023**

RESOLUÇÃO Nº 01, 26 DE ABRIL DE 2023

SÚMULA: "Altera temporariamente o horário de início das Sessões Ordinárias do período legislativo do ano de 2023 da Câmara Municipal de Salgado Filho".

HARI OSCAR WEIPPERT, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno,
Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica alterado temporariamente o horário de início das sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Salgado Filho, período legislativo

do ano de 2023, para as 18:00h (dezoito horas), horário esse compreendido entre as datas de 02 de maio a 04 de setembro de 2023. Parágrafo único. A partir do dia 05 de setembro de 2023, as sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Salgado Filho, voltarão a ter seu início às 19:00h (dezenove horas) conforme disposto no Regimento Interno em seu artigo 7º, § 2º.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, em 26 de abril de 2023.

HARI OSCAR WEIPPERT

Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:EB8DC85F

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 07, DE 25 DE ABRIL DE 2022**

DECRETO Nº 07, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Decreta Recesso nas Repartições Públicas da Câmara Municipal e dá outras providências.

HARI OSCAR WEIPPERT, Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Decretado Recesso nas Repartições Públicas da Câmara Municipal, no dia 01 de maio de 2023 (Segunda - Feira), em menção ao Feriado Nacional de 1º de Maio, Dia Mundial do Trabalho.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 25 de Abril de 2023.

HARI OSCAR WEIPPERT

Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho-PR

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:F1427145

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 08 DE 26 DE ABRIL DE 2023**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08, DE 26 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a APROVAÇÃO das contas do Município de Salgado Filho/PR, correspondente ao EXERCÍCIO DE 2021"

HARI OSCAR WEIPPERT, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR, usando das suas atribuições regimentais e legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º. Ficam **APROVADAS** as Contas do Poder Executivo de Salgado Filho, relativas ao **exercício financeiro de 2021**, oriundas do processo junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **TCE/PR n.º 219889/22 e de acordo com o Parecer Prévio Nº 294/22, Órgão Julgador Primeira Câmara**, encaminhado ao Poder Legislativo Municipal através do **Ofício n.º 196/23-OPD-GP** de 15 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Único - A aprovação das contas de que trata o *caput* advém do Parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento deste Poder Legislativo Municipal. O Processo, o Parecer Prévio e o Ofício, referidos no *caput* deste artigo, passam a integrar o presente Decreto Legislativo.

Artigo 2º. A decisão de que trata o artigo anterior, mantém o entendimento da egrégia **Primeira Câmara do Tribunal de Contas**